

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.266, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Universidade Federal da Região Noroeste
Paulista

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado SAMUEL MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2015, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; e Finanças e Tributação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 5 de abril de 2017, nos termos do parecer do relator.

Enviada à Comissão de Educação recebeu nova designação de relatoria em 25/03/2021.

Não foram apresentadas emendas ao projeto NO prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215065755300>



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2015, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista (UFNP). A nova universidade garantiria sua inserção regional mediante atuação *multicampi*.

Os estudos para fundamentar a proposta se iniciaram com a perspectiva de atender a 21 municípios, mas logo foram estendidos a mais 31 municípios do noroeste paulista. Em seguida, outros situados das regiões circunvizinhas dos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás. No total 68 municípios e população de 740.884 habitantes.

O autor chama a atenção para a pequena proporção da oferta de ensino superior público na região. São 05 instituições de ensino superior público, as quais oferecem 21 cursos. Em contrapartida, a rede particular de ensino superior que recobre a área desses 68 municípios dispõe de 09 instituições de ensino, as quais oferecem 132 cursos.

Há carências, de nível de graduação como de pós-graduação, na oferta de cursos públicos para formação de profissionais na área de Ciências Contábeis, Biomedicina, Farmácia, Comercio Exterior, Engenharia Ambiental e outras áreas como Agricultura e Ciências Sociais.

Concordamos que é preciso expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da criação de sua Universidade Federal.

Os efeitos positivos de uma nova instituição de ensino superior pública transcendem os seus muros, beneficiando todos os demais níveis de ensino devido à formação de professores e a produção de conhecimentos adequados à realidade local. Assim, a criação da Universidade Federal do Noroeste Paulista (UFNP) deverá se especializar no estudo e atendimento das



necessidades de toda a região, tais como as relativas às condições socioeconômicas de sua população, ao aproveitamento de suas riquezas hídricas e minerais, à preservação do Meio Ambiente e aos estudos científicos.

A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação superior e com a concretização das metas propostas para o Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela lei nº 13.005/14 (meta nº 12 e, particularmente, a estratégia 12.2, que se refere à expansão e interiorização das instituições federais de educação superior).

Considerando a argumentação precedente, manifestamo-nos pelo inequívoco mérito educacional e social da proposta. Nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.266, 2015.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SAMUEL MOREIRA
Relator

2021-6560



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215065755300>

